



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 014/2021, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, JOÃO BATISTA RICIOLLI.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominada **PRIMEIRO DISTRATANTE** e, do outro lado, os proprietários **JOÃO BATISTA RICIOLLI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.900.713 SSP/GO, inscrito no CPF nº 332.881.431-00, denominado de **SEGUNDO DISTRATANTE**, de acordo com o **Processo Administrativo nº 202000005007971**, resolvem rescindir o Contrato nº 046/2015, fundamentado nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), e Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) bem como suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 014/2021, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Goiás, nº 139, Setor Central, Inhumas (GO), com área de 770 m², registrado sob a matrícula nº 20.230, para sediar a Unidade do *Vapt Vupt* da referida cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

Por força da presente rescisão, as partes dão por extinto o Contrato, por acordo entre as partes, conforme CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

Os efeitos jurídicos da rescisão dar-se-ão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial, ficando assim resguardadas as duas partes em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Por meio deste instrumento, os **DISTRATANTES** promovem a recíproca quitação de todos os direitos ou ações que porventura ainda os coubessem, prevenindo futuras reclamações, litígios ou ônus, em qualquer juízo, instância ou tribunal, exceto quanto aos produtos entregues e devidamente atestados pela área competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste distrato, ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste distrato, ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Termo de Rescisão, sem prejuízo ao disposto no Anexo I do Contrato nº 014/2021 (Cláusula Arbitral).

E por estar assim ajustado, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

PRIMEIRO DISTRATANTE:

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

SEGUNDO DISTRATANTE:

JOÃO BATISTA RICIOLLI
CPF nº 332.881.431-00

TESTEMUNHAS:

1. *Maria de Fátima Riciolli Helson* CPF nº 596.486.601-82
2. _____ CPF nº _____